



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

OFÍCIO nº 259/2026/CM

Montenegro, 08 de junho de 2026

A Sua Excelência o Senhor
GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal
Montenegro/RS

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos os Projetos de Lei aprovados em Sessão Ordinária, realizada na data de 03 de junho de 2026:

1. Projeto de Lei Complementar nº 41/2025 (com Emenda nº 08/2026, de autoria da Comissão Especial), de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Montenegro. **O Projeto foi aprovado por dez votos, com a referida Emenda.**

2. Projeto de Lei nº 13/2026, de autoria do Vereador Gustavo Oliveira, que institui a Semana Municipal da Cultura Açoriana no Município de Montenegro. **O Projeto foi aprovado por nove votos.**

Atenciosamente,

Vereadora Ana Paula Machado,
Presidente.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 98012-6623
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 13/2026

Institui a Semana Municipal da Cultura Açoriana no Município de Montenegro.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Montenegro, a Semana Municipal da Cultura Açoriana, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março.

Art. 2.º A Semana Municipal da Cultura Açoriana passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Montenegro.

Art. 3.º São objetivos da Semana Municipal da Cultura Açoriana:

I – preservar, valorizar e divulgar a herança histórica e cultural açoriana no Município de Montenegro;

II – promover o conhecimento sobre a contribuição dos povos açorianos na formação histórica, social, econômica e cultural do município;

III – incentivar atividades culturais, artísticas, gastronômicas, folclóricas e educacionais relacionadas à tradição açoriana;

IV – fomentar o turismo cultural e a valorização das tradições locais;

V – estimular a participação da comunidade, das escolas, entidades culturais e demais instituições nas atividades alusivas à cultura açoriana.

Art. 4.º Durante a Semana Municipal da Cultura Açoriana poderão ser promovidas, pelo Poder Executivo, em parceria com entidades culturais e instituições da sociedade civil, atividades como:

I – palestras, seminários e oficinas;

II – apresentações artísticas e folclóricas;

III – exposições culturais e históricas;

IV – feiras de artesanato e gastronomia típica;

V – atividades pedagógicas e educativas nas escolas;

VI – encontros culturais e intercâmbios relacionados à temática açoriana.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR GUSTAVO OLIVEIRA
PP

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTENEGRO**

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050
02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (6E9DE7526EF32CC7) no site: <https://citta.click/6E9DE7526EF32CC7>

OFÍCIO		Autenticação  6E9DE7526EF32CC7
Protocolo -		
Documento 000259 / 2026	Processo -	

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: ANA PAULA MACHADO

CPF: 970***.***00

Assinado em: 08/06/2026 13:06:31

Hash do documento (SHA-256): 507feab0cf0903bf6d6f76ded4545e37287165927951a3ed60bb2d4f454fdbfb

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.